

LEI Nº 666/2014

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais aprovou e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para a manutenção dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único: Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2.º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3.º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4.º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	% - Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,00%
31 a 50	1,00%
51 a 90	2,00%
91 a 100	3,00%
101 a 150	4,00%
151 a 200	5,00%
201 a 300	7,00%
301 a 400	9,00%
401 a 500	10,00%
501 a 9999999	11,00%

Art. 5.º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6.º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a ajustar, com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, a forma para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7.º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar junto à concessionária distribuidora convênio ou contrato visando delegar a arrecadação da contribuição de iluminação pública no município.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o Princípios da Anterioridade, nos termos da Constituição Federal.

Goianá, 03 de dezembro de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá